ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.250

Processo : 0020012000-00 - (200103643-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Acará
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Responsável: **Francisca Martins Oliveira e Silva**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Acará. Exercício de 2000. Parecer Prévio favorável à aprovação. Multas nos termos do **Artigo 57, II e IV, da LC nº 25/94**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 618 a 630 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir parecer prévio recomendando à **Câmara Municipal de Acará**, a aprovação das contas, com ressalvas, da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Sra. **Francisca Martins Oliveira e Silva**, nos termos do **Art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno** desta Corte;

II - Por maioria, determinar que a citada Ordenadora recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, a título de **multa**. Vencido neste ítem o Conselheiro Daniel Lavareda.

a) **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, com fundamento no **Artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94**, pelo atraso na remessa do Orçamento, 1º ao 4º trimestres e Balanço Geral;

b) **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, com fundamento no **Artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 25/94**, pelo descumprimento ao **Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal**;

RESOLUÇÃO Nº 9.250

c) **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, com fundamento no **Artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 25/94**, pela não remessa do Parecer do **FUNDEF**;

d) **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, com fundamento no **Artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 25/94**, pelo descumprimento do **Art. 42, da lei de Responsabilidade Fiscal**;

e) **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, com fundamento no **Artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 25/94**, pelo descumprimento do **Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2008.

Conselheira **Rosa Hage** — Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves** — Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Cezar Colares e a Procuradora-Chefe Maria Inez Gueiros

WR